

## **LEI Nº 1180**

**SÚMULA:** Autoriza o chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A..

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 550.000,00 ( quinhentos e cinquenta mil reais ), junto à Agência de Fomento do Paraná S. A., por prazo não superior a 08 ( oito ) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo a aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ 550.000,00 ( quinhentos e cinquenta mil reais ) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo ( TJLP ) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal ).

**Art.2º** - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e obras com pedras irregulares, canalização de águas pluviais, recapeamento asfáltico e ampliação do Ginásio de Esportes Volnei Pires.

**Art.3º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art.4º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 5º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 6º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeiro,  
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**